



Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Leis 2

Câmara Municipal de Américo Brasileiro

Licitações

Extrato de Contrato 15

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Américo Brasileiro

CNPJ: 50.513.589/0001-08

Telefone: (16) 3392-1134

Celular:

E-mail: camara@camaraamericobrasiliense.sp.gov.br

Rua Manoel Borba, nº 298 - Centro - CEP: 14820-003

Américo Brasileiro - SP

Site: <https://www.americobrasiliense.sp.leg.br/>

Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro

CNPJ: 43.976.166/0001-50

Telefone: (16) 3393-9600

Celular:

E-mail: gabinete@americobrasiliense.sp.gov.br

Av. Eugênio Voltarel, nº 25 - Centro - CEP: 14820-021

Américo Brasileiro - SP

Site: <https://www.americobrasiliense.sp.gov.br/site/>



Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Leis, Decretos, Portarias e demais atos normativos

Leis



1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 284

De 12 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a todos os servidores municipais do Poder Executivo de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados e pensionistas, revisão geral anual dos vencimentos, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), com base no artigo 37, X, parte final, da Constituição Federal.

§ 1º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela I, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela I do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º As horas dos demais servidores municipais que tenham salário base calculado em razão delas passam a ter os valores constantes Tabela III, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela III do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 3º Os servidores do Poder Executivo cujos vencimentos sejam inferiores a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), perceberão mensalmente, a título de equiparação ao salário mínimo nacional, o correspondente a diferença entre o valor deste e os seus vencimentos, nesta ordem.

Art. 2º Os vencimentos dos ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, e de Agente de Controle de Vetores, originalmente regulamentados pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 254, de 21 de setembro de 2022, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela V, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela V, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011, cujo valores já contemplam a revisão prevista no artigo 1º.

§ 1º No caso de os vencimentos previstos no “caput” resultarem em valores inferiores a 2 (dois) salários mínimos nacionais, será assegurado o direito a uma complementação remuneratória, no valor da diferença para que seus vencimentos atinjam o piso salarial previsto no art. 198, §9º, da Constituição Federal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§ 2º Os vencimentos fixados no “caput” se aplicam aos servidores que compõem o grupo de trabalho especial, de auxílio às atividades de controle, combate e prevenção aos vetores e endemias, enquanto mantidos no exercício dessa atividade e desde que seu cadastro junto ao Ministério da Saúde sirva de base de cálculo para a transferência de recursos para o município.

Art. 3º Fica concedido o reajuste no percentual de 1,35% (um inteiro e trinta e cinco percentuais), que será somado ao percentual de revisão de que trata o artigo 1º, aos vencimentos dos integrantes do quadro do magistério público municipal, assim definidos no artigo 2º, da Lei Complementar nº 033, de 22 de janeiro de 2003.

§ 1º Os valores horas/aula dos Professores de Educação Infantil, Básica I, e Básica II, passam a ter os valores constantes Tabela II, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela II do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

§ 2º O salário base dos servidores municipais do Poder Executivo integrantes do quadro do magistério público municipal, obedecerá a Escala de Referência e Vencimentos, constantes na Tabela IV, do Anexo I desta lei, que passa a substituir a Tabela IV, do Anexo IV da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011.

Art. 4º As despesas necessárias à execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações específicas consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros:

I - A partir de 1º de fevereiro de 2025, para a norma prevista nos artigos 1º e 2º; e

II – A partir de 1º de janeiro de 2025, para a norma prevista no artigo 3º.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

ANEXO I

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REF.	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
1	1.393,84	1.400,80	1.407,81	1.415,78	1.531,48	1.611,84	1.701,83
2	1.404,29	1.411,31	1.418,37	1.451,13	1.566,85	1.647,20	1.740,41
3	1.414,82	1.415,78	1.454,36	1.531,48	1.608,63	1.695,38	1.788,61
4	1.425,43	1.454,36	1.492,91	1.589,35	1.666,48	1.756,49	1.856,12
5	1.441,50	1.496,13	1.551,10	1.627,92	1.724,35	1.823,96	1.920,38
6	1.480,06	1.557,17	1.595,77	1.705,07	1.782,20	1.878,61	1.987,89
7	1.518,65	1.621,47	1.672,89	1.762,91	1.859,32	1.962,18	2.074,65
8	1.711,49	1.827,19	1.904,32	1.955,75	2.013,61	2.129,30	2.251,42
9	1.904,32	2.007,16	2.052,17	2.129,30	2.245,02	2.376,81	2.518,21
10	2.020,05	2.097,18	2.212,89	2.290,01	2.405,72	2.550,34	2.704,63
11	2.212,89	2.439,78	2.560,00	2.675,72	2.791,40	2.961,74	3.144,97
12	2.444,28	2.675,72	2.829,95	2.945,67	3.209,24	3.405,31	3.620,64
13	2.675,72	2.907,09	3.061,39	3.177,09	3.479,22	3.694,55	3.929,20
14	3.292,79	3.447,05	3.601,33	3.749,21	3.903,49	4.150,96	4.417,77
15	4.568,97	4.723,26	4.877,56	5.031,85	5.186,12	5.340,40	5.494,69
16	4.812,02	4.966,30	5.120,59	5.274,89	5.429,17	5.583,44	5.737,75
17	5.055,02	5.209,30	5.363,62	5.517,91	5.672,20	5.832,22	5.986,50
18	5.271,71	5.425,24	5.578,75	5.732,28	5.885,80	6.039,32	6.192,86
19	5.513,54	5.667,06	5.820,58	5.955,06	6.133,34	6.286,85	6.440,38
20	6.267,66	6.581,04	6.910,10	7.255,60	7.618,38	7.999,30	8.399,26
21	6.894,43	7.239,15	7.601,11	7.981,16	8.380,22	8.799,23	9.239,19
22	7.583,87	7.963,06	8.361,22	8.779,28	9.218,24	9.679,15	10.163,11
23	8.342,26	8.759,37	9.197,34	9.657,20	10.140,06	10.647,07	11.179,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**TABELA II - VALORES HORAS/AULA DOS
PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BÁSICA I, E BÁSICA II**

REFERÊNCIA	%	VALOR HORA/AULA
1	-	23,19
2	2%	23,65
3	2%	24,09
4	2%	24,56
5	2%	25,03
6	2%	25,52
7	2%	26,01
8	2%	26,48
9	2%	27,01
10	2%	27,52
11	2%	28,05
12	2%	28,58
13	2%	29,14
14	2%	29,68
15	2%	30,25
16	2%	30,86
17	2%	31,45
18	2%	32,04
19	2%	32,67
20	2%	33,30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA III – DEMAIS VALORES DE HORA TRABALHADA

Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas dentista)		
GRAU	%	HORA
A	-	59,74
B	2%	60,93
C	2%	62,15
D	2%	63,40
E	2%	64,67
F	2%	65,95
G	2%	67,28

Artigo 32 da Lei Complementar n.º 183/2017		
GRAU	%	HORA
A	-	145,07
B	2%	147,98
C	2%	150,93
D	2%	153,95
E	2%	157,05
F	2%	160,17
G	2%	163,39

Lei Complementar n.º 159/2014 (apenas médico), artigo 3º da Lei Complementar n.º 182/2017 e artigo 31 da Lei Complementar n.º 183/2017		
GRAU	%	HORA
A	-	84,84
B	2%	86,54
C	2%	88,27
D	2%	90,03
E	2%	91,83
F	2%	93,67
G	2%	95,54

Artigo 2º da Lei Complementar n.º 199/2018 (Médico Plantonista)		
GRAU	%	HORA
A	-	113,30
B	2%	115,56
C	2%	117,87
D	2%	120,23
E	2%	122,64
F	2%	125,09
G	2%	127,60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA IV ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS DOS DEMAIS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Cargo/Função	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Chefe de Setor de Educação Básica	5.522,31	5.683,14	5.843,95	6.004,78	6.165,60	6.326,41	6.487,25
Coordenador Pedagógico	5.775,64	5.936,45	6.097,27	6.238,15	6.424,90	6.585,72	6.746,54
Diretor Adjunto	6.565,61	6.893,89	7.238,59	7.600,51	7.980,54	8.379,57	8.798,54
Diretor Administrativo	7.222,17	7.583,28	7.962,44	8.360,56	8.778,59	9.217,53	9.678,40
Supervisor de Ensino	7.944,38	8.341,60	8.758,68	9.196,62	9.656,45	10.139,28	10.646,24
Diretor de Educação	7.944,38	8.341,60	8.758,68	9.196,62	9.656,45	10.139,28	10.646,24



7

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TABELA V ESCALA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE CONTROLE DE VETORES

Emprego Público	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
Agente Comunitário de Saúde	3.069,94	3.223,43	3.384,60	3.553,83	3.731,53	3.918,11	4.114,00
Agente de controle de Vetores	3.069,94	3.223,43	3.384,60	3.553,83	3.731,53	3.918,11	4.114,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 285

De 12 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos servidores do Poder Legislativo do Município de Américo Brasiliense, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências.

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, qualquer que seja a forma de provimento, incluindo-se aposentados, pensionistas, no percentual de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos percentuais).

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput será concedida em atendimento ao inciso X, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º Para adequação ao valor do salário-mínimo implementado pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, bem como em virtude de reorganização fundada no §1º, do artigo 39, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Escala de Referência e Vencimentos da Câmara Municipal de Américo Brasiliense passa a vigorar nos termos do Anexo I.

§ 1º **A REFERÊNCIA I, GRAU A**, tem seu valor fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), de acordo com o salário-mínimo vigente.

§ 2º O salário base dos servidores da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, obedecerá a nova Escala de Referência e Vencimentos, conforme consta do Anexo I.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Parágrafo único. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída na presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Anexo I

Ref.	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E	Grau F	Grau G
I	1.518,00	1.593,90	1.673,60	1.757,27	1.845,14	1.937,40	2.034,27
II	1.817,93	1.996,57	2.447,34	2.693,38	2.773,20	2.857,03	2.945,04
III	2.634,85	2.711,75	2.792,50	2.877,30	2.966,33	3.059,80	3.157,96
IV	3.393,87	3.563,56	3.741,74	3.928,83	4.125,27	4.331,54	4.548,11
V	3.679,03	3.862,98	4.056,13	4.258,94	4.471,88	4.695,48	4.930,25
VI	3.740,95	3.928,00	4.124,40	4.330,62	4.547,15	4.774,51	5.013,23
VII	4.603,83	4.813,29	5.053,95	5.583,38	5.685,59	5.850,58	6.143,11
VIII	5.486,52	5.760,85	6.048,89	6.351,33	6.668,90	7.002,34	7.352,46
IX	6.385,00	6.704,25	7.039,46	7.391,43	7.761,00	8.149,05	8.556,51



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI COMPLEMENTAR Nº 286

De 12 de fevereiro de 2025

Projeto de Lei Complementar nº 003/2025

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

*Altera a Lei Complementar nº 210, de 1º de
abril de 2019.*

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso VIII ao Artigo 2º da Lei Complementar nº 210, para prever o cargo comissionado de Assessor de Procuradoria Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense:

Art. 2º

(...)

VIII) ASSESSOR DE PROCURADORIA JURÍDICA

Quantidade: 01

Vencimentos: Ref. VIII

Cargo Comissionado – provimento por livre nomeação e exoneração

Atribuições: Prestar suporte jurídico ao Procurador Jurídico do Legislativo em atividades relacionadas à elaboração de pareceres, acompanhamento de processos administrativos e judiciais, assessoramento à Presidência da Câmara Municipal e à Mesa Diretora e demais setores da Edilidade em questões legais e legislativas, entre outras tarefas correlatas determinadas pela autoridade superior; executar atividades de suporte e assessoramento estratégico à Procuradoria Jurídica do Legislativo, identificando as demandas imediatas e a definição de objetivos de médio e longo prazo da instituição; realizar análise de tendências e cenários futuros, para auxiliar na tomada de decisões pela Procuradoria Legislativa; acompanhar as ações internas da Procuradoria Jurídica do Legislativo, identificando pontos positivos e negativos e viabilizar decisões superiores visando ajustes e melhorias necessárias; criar procedimentos e rotinas visando a eficácia das atividades da Procuradoria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Jurídica do Legislativo, inclusive desenvolvendo projetos de inovação e modernização no âmbito institucional, buscando alcançar as melhores práticas da Advocacia Pública Legislativa; coordenar projetos institucionais da Procuradoria Jurídica do Legislativo, planejando e acompanhando a execução das atividades previstas; estabelecer e manter relacionamentos com órgãos e entidades externas à Procuradoria Jurídica do Legislativo, buscando identificar os melhores modelos de atuação e estabelecer parcerias que possam contribuir para o desenvolvimento institucional; manter articulação com os demais órgãos do Poder Legislativo e com entidades externas, como Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Procuradorias de entes públicos e Tribunais de Contas; orientar os órgãos internos da Câmara Municipal e da Procuradoria Jurídica do Legislativo na aplicação das políticas públicas e estratégias definidas pela Administração Superior da Câmara Municipal, com o objetivo de aumentar a eficiência no atendimento à função institucional do Poder Legislativo e na realização das atividades internas; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Requisitos: ser maior de 18 anos; estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos; estar quite com o serviço militar.

Escolaridade: Ensino superior completo em Direito, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Jornada: 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º Fica acrescido o Artigo 2º-A à Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019 com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O cargo de Assessor de Procuradoria Jurídica será de livre nomeação e exoneração, conforme critérios estabelecidos pelo Procurador Jurídico do Legislativo, a quem o ocupante do cargo estará subordinado diretamente, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.”

Art. 3º O Artigo 4º da Lei Complementar nº 210, de 1º de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica autorizado ao ocupante do emprego público de Procurador Jurídico constante do artigo 2º, inciso I, desta Lei, a ampliação da sua jornada normal de trabalho até o máximo de 40 (quarenta) horas semanais, caso em que seu valor de referência de vencimentos aumentará proporcionalmente.”

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente do Legislativo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Lavrada, registrada e publicada no Diário Oficial do Município, pelo Departamento competente.

FABIO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Licitações

Extrato de Contrato



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2025

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Contratada: W. G. PACOR SERVIÇOS DOCUMENTAIS – ME (DOC1 – Gestão de Arquivos)

Objeto: Contratação de prestação de serviços profissionais especializados de guarda e armazenamento físicos do acervo documental da Câmara Municipal de Américo Brasiliense.

Valor Total: R\$ 14.484,72 (quatorze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

Dotações: 09 – 010.102 – 01.031.0002.2001.0000 – 3.3.90.39.09

Vigência: 12 meses

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso II.

Processo Administrativo nº 738/2024

Dispensa de Licitação nº 74/2024

Américo Brasiliense/SP.

Câmara Municipal De Américo Brasiliense

MAICON RIOS DE SOUZA

Presidente